

ARTIGO

Combinação de negócios e o atendimento ao critério de divulgação – CPC 15

Amanda de Oliveira Gonçalves¹ & Mayanna de Lourdes Ferreira Rodrigues Marinho^{1,2}

¹Programa de Pós-Graduação em Gestão de Finanças – Escola de Negócios – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, ²Faculdade Estácio de Sá

Disponível *on-line* em <http://www.machadosobrinho.com.br/revista_online/index.php>

RESUMO: Uma combinação de negócios acontece quando duas ou mais empresas, através de incorporação, fusão ou cisão, decidem unir seus interesses corporativos para alavancar seus negócios e conseqüentemente elevar seu patrimônio. Para dar suporte a este tipo de transação, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em seu Pronunciamento Técnico de número 15 – CPC 15 prevê orientações a serem seguidas em relação aos critérios de divulgação, para que as empresas envolvidas na combinação de negócios transmitam a seus sócios, acionistas e clientes, maior credibilidade e transparência nas informações a serem repassadas. Dessa forma dois casos serão estudados, a fim de compreender os métodos de combinação de negócios existentes e analisar os casos práticos apresentados com o intuito de buscar informações sobre a forma que as empresas utilizam para alinhar-se aos critérios de divulgação previstos pelo CPC 15. Será realizada neste trabalho uma pesquisa bibliográfica. A forma de estudo se dará através de uma pesquisa exploratória descritiva com abordagem qualitativa.

Palavras-Chave: Combinação de negócios, CPC-15, Critério de Divulgação.

ABSTRACT: A business combination occurs when two or more companies through merger or demerger, decide to join their enterprise to leverage their business interests and consequently raise their equity. To support this type of transaction, the Accounting Pronouncements Committee, in its Technical Pronouncement 15 - 15 CPC provides guidelines to be followed in relation to the criteria for disclosure, for companies involved in the business combination tell their partners, shareholders and customers, greater credibility and transparency of information to be passed. Thus two cases will be studied in order to understand the methods of combination of existing business and analyze the case studies presented in order to seek information about the way that businesses use to align the disclosure criteria set by CPC 15. A literature search is performed in this work. The form of study will be through a descriptive exploratory qualitative research.

Key-words: Business combination, CPC-15, Criteria for Disclosure.

INTRODUÇÃO

As Combinações de Negócios ocorrem quando duas ou mais empresas decidem unir seus interesses corporativos, através da incorporação, fusão ou cisão, com o intuito de alavancar seus negócios e empreendimentos, visando maior destaque no mercado e conseqüentemente a fidelização de mais clientes, para que dessa forma consiga elevar de modo significativo seus lucros.

No intuito de formalizar os aspectos relacionados às combinações de negócios, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através do Pronunciamento Técnico 15 - CPC 15 orienta as empresas que estão passando por este processo quanto às normas a serem seguidas e quais

informações devem ser divulgadas pelas empresas envolvidas na combinação. Desta forma a nova empresa demonstra aos sócios, acionistas e clientes, o seu comprometimento no cumprimento de ações que permitam a transparência de suas operações.

Com este o intuito o presente trabalho explanará os aspectos do processo de combinação de negócios baseados na legislação societária e demais regulamentações previstos na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Sendo abordados os conceitos técnicos com base no Pronunciamento Técnico 15 CPC-15 – Combinação de Negócios.

Dessa forma, o objetivo do trabalho é analisar os processos de combinação de negócios a fim de verificar se os critérios de divulgação são atendidos conforme previstos no CPC 15, os quais são de extrema importância para a imagem da nova empresa diante a sociedade. Para tanto, será apresentado o estudo de caso de duas empresas, que se valeram da combinação de negócios para se fundirem e se tornarem mais abrangentes em seus negócios em âmbito nacional e mundial, e que após o processo de combinação, apresentaram demonstrativos alinhados aos aspectos de divulgação previstos no CPC 15.

REFERENCIAL TEÓRICO

As combinações de negócio caracterizam-se pelos processos de junção de empresas no intuito de se fortalecerem frente ao mercado. Entretanto para que este processo ocorra de forma alinhada se faz necessário o atendimento aos princípios básicos previstos no CPC – 15. Este trata especificamente dos aspectos legais relacionados às combinações de negócio, bem como os critérios a serem atendidos pelas empresas.

COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Uma Combinação de Negócios ocorre quando uma companhia obtém controle de um ou mais negócios independentemente da forma jurídica da operação, seja através de incorporação, fusão ou cisão.

Alberto (2008) define a combinação de negócio como: “operação ou outro evento em que o adquirente obtém o controle de um ou mais negócios por meio de transferência de caixa ou equivalentes de caixa, assunção de passivo, emissão de instrumentos patrimoniais e outras formas de contraprestação”.

Conforme explica Iudícibus, *et al* (2010, p.405):

(...) combinação de negócios é uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Neste pronunciamento, o termo abrangente também as fusões que se dão entre partes independentes.

Ainda conforme os autores, os processos de combinação de negócios podem ser divididos em três formas principais - incorporação, fusão e cisão. Cada processo detém suas particularidades, o que influencia diretamente a tomada de decisão quanto a forma de associação a ser seguida.

Segundo Almeida (2012, p. 265), “a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações [...]. Nesse processo, a sociedade incorporada deixa de existir juridicamente”.

Neste sentido somente as contas do ativo e do passivo são transferidas para a nova sociedade, ou seja, as demais como as contas de receitas, custos e despesas são encerradas e inseridas no patrimônio líquido da sociedade que será incorporada, antes do processo de acervo líquido para a sociedade incorporada.

Essa operação pode ser efetuada entre sociedades do mesmo segmento ou de segmentos diferentes. Deve-se seguir e obedecer às formalidades gerais expostas nos artigos 223 até 226 da Lei das Sociedades Anônimas de 1976 – Lei 6.404/76, para concluir o procedimento de incorporação.

No processo de incorporação, as sociedades incorporadas serão extintas, dessa forma a sociedade incorporadora se tornará sucessora de todos os direitos e obrigações e de suas personalidades jurídicas (ALMEIDA, 2010).

A figura 1 a seguir permite um melhor entendimento a respeito deste processo.

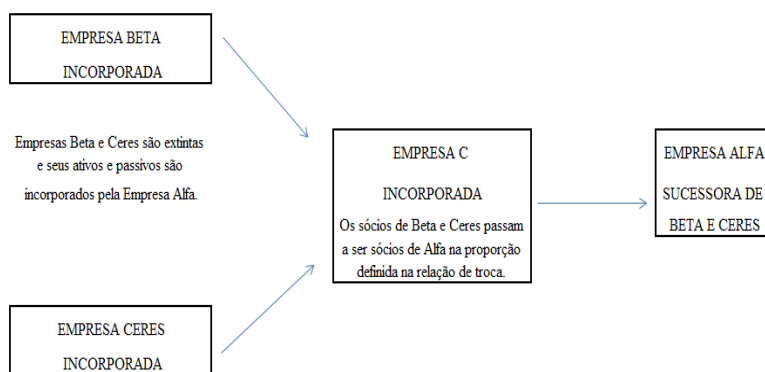


Figura 1. Fonte: Oliveira, *et al* (2006, p. 370).

Segundo Oliveira *et al* (2006, p. 371), “a incorporação envolverá somente sociedades que tenham patrimônio positivo”. Por isso, não é permitido que aconteça a incorporação de sociedade de patrimônio negativo, pois essa operação representa uma assunção de dívidas com conseqüente extinção da sociedade devedora.

De acordo com o artigo 228 da Lei 6.404/1976, a fusão ocorre quando duas ou mais sociedades são absorvidas com o intuito de formar uma nova sociedade, a qual terá todos os direitos e obrigações das sociedades extintas. As sociedades fusionadas são extintas juridicamente. Não é necessário que as sociedades que se fundem tenham o mesmo ramo de atividades. Os requisitos da fusão, assim com da incorporação e cisão, estão especificados nos artigos 223 da L. 6.404/1976 (Lei de Sociedades por Ações).

De acordo com Oliveira *et al* (2006, p. 386), a fusão,

(...) resultará a nova empresa da união dos patrimônios fundidos, observando-se, no procedimento da operação, as regras expostas quanto à incorporação, mas sob a premissa de que, na fusão, todas as sociedades interessadas desaparecerão, dando origem a outra, nova, sucessora dos direitos e obrigações exigentes.

A figura 2 abaixo apresenta um processo de fusão.

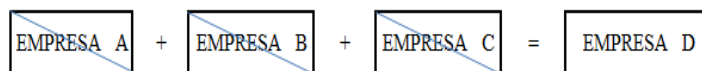


Figura 2. Processo de fusão. Fonte: Oliveira, *et al* (2006, p. 386).

Conforme demonstrado acima, quando ocorre fusão, a empresa fusionada desaparece para que a nova empresa assuma todo seu patrimônio, tornando-se dessa forma uma nova sociedade independente.

Desta maneira quando ocorre fusão, é feita uma avaliação nas sociedades envolvidas, com o objetivo de determinar o patrimônio que irá compor a nova sociedade.

Conforme previsto na Lei 6.404/1976, artigo 229, a cisão ocorre quando uma sociedade transfere parte de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, sendo elas existentes ou constituídas apenas para esse fim. A companhia cindida poderá continuar sendo parcial a cisão, ou poderá ser extinta caso haja venda de todo seu patrimônio.

De acordo com Almeida (2012, p. 271),

(...) a cisão sempre é efetuada a valor contábil, tendo em vista que os ativos e passivos cindidos devem ser baixados por quanto estavam contabilizados na sociedade cindida. No entanto, o acervo líquido cindido deverá ser contabilizado posteriormente a valor justo no caso de envolver uma operação de combinação de negócios.

A cisão total ocorre quando a totalidade do capital de uma sociedade é transferida para uma ou mais sociedades. A figura 3 a seguir apresenta este processo.

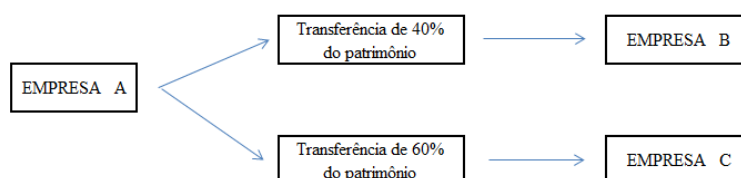


Figura 3. Processo de cisão. Fonte: Oliveira, *et al* (2006, p. 391).

Já a cisão parcial ocorre quando há um acordo entre os sócios ou acionistas, transferindo apenas parte de seu patrimônio. A empresa cindida continua suas atividades com a mesma denominação social, porém com o capital reduzido.

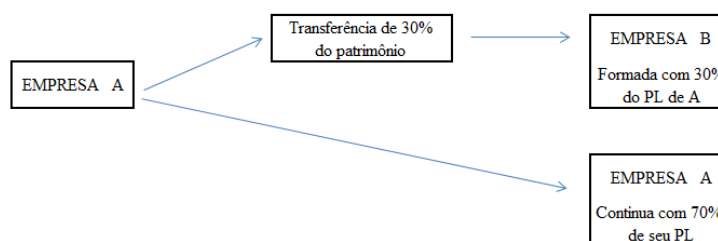


Figura 4. Fonte: Oliveira, *et al* (2006, p. 392).

Como pode ser observado por meio da figura 4 acima, a empresa A transferiu apenas parte de seu capital para a empresa B, dessa forma a primeira continua sendo a majoritária, possuindo 70% das ações do grupo.

Observa-se que as combinações de negócios podem se desenvolver de diversas formas, no entanto se faz necessário que algumas “exigências” sejam atendidas. Por isso a importância do entendimento, por parte das empresas, do Pronunciamento Contábil que rege sobre as combinações de negócios – CPC 15.

CPC 15 - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, PRONUNCIAMENTO TÉCNICO DE NÚMERO 15 (COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS)

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conhecido como CPC é uma entidade autônoma criada pela Resolução CFC nº 1.055/05. O CPC emite Pronunciamentos Técnicos com intuito de

centralizar e uniformizar os processos de Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais e divulgar informações dessa natureza. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através de Pronunciamento Técnico de número 15- CPC-15 apresenta as diretrizes contábeis a serem seguidas nos processos de combinações de negócios. Definindo o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, à mensuração e às divulgações decorrentes de operações de combinação (ou concentração) de negócios, aquisição de participações societárias, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão, assim como da apuração de ágio ou deságio (CPC, 2011).

“O objetivo deste pronunciamento é aprimorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de combinações de negócios e sobre seus efeitos (CPC, 2011,p. 1),”

Desta forma o mesmo pronunciamento determina como as entidades deveram reconhecer e mensurar suas demonstrações contábeis; como reconhecer e mensurar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*); como reconhecer e demonstrar os ativos e passivos assumidos e valor justo; reconhecer e demonstrar, caso ocorra, compra vantajosa. Além disso, determina quais as informações devem ser divulgadas (critérios de divulgação) para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis possam avaliar a natureza e os efeitos dos negócios envolvidos no processo de combinações (CPC,2011).

Dentre outras informações, o CPC-15 em consonância com as normas internacionais, visa o reconhecimento e a mensuração dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos realmente assumidos de forma clara e ajustada, além da participação societária de não controladores quando em empresas de capital aberto (ALBERTO, 2008).

Ainda de acordo com Almeida (2012, p.122),

(...) o CPC 15 estabelece os critérios contábeis que devem ser adotados em certas operações envolvendo compras de controle de participações societárias, aquisições de controle de acervos líquidos [...], operações de fusão e incorporações financeiras do adquirente.

Conforme Iudícibus *et al* (2010), os procedimentos de avaliação dos processo de identificação da forma de combinação, devem seguir certos procedimentos descritos no CPC-15, e depende da compreensão de conceitos referentes as entidades envolvidas, tal como quem deve ser descrita como adquirente ou como adquirida, e assim, descrever a forma da combinação.

Assim, as combinações de negócios previstas no escopo do CPC-15 devem ser avaliadas pelo método utilizado para a aquisição, este método que irá definir a ordem do processo de combinação, podendo caracterizá-lo com fusão ou incorporação. (ALBERTO, 2008).

Para Iudícibus *et al* (2010, p.409) “contudo, antes da aplicação do CPC-15, faz-se necessário determinar se uma operação ou evento, constitui efetivamente uma combinação de negócios”. Neste sentido o Comitê de Pronunciamentos ainda orienta quando aos elementos utilizados para aplicação do método de aquisição, elementos estes que irão orientar a identificação das operações de combinação. (ALBERTO, 2008).

Assim faz-se necessário conhecer os termos do pronunciamento para que assim possa ser determinado se o processo é ou não uma combinação prevista de ser relatada de acordo com os preceitos do CPC 15.

Entretanto há algumas exceções a serem avaliadas principalmente quando as combinações ocorrerem entre empresas ou entidades relacionadas. Neste caso as aplicações e recomendações previstas no CPC-15 não devem ser aplicadas, mesmo que haja similaridade em relação as transações, visto que nestes casos, as combinações não são caracterizadas pois ocorrem em empresas que já apresentam mesma relação acionário ou gerencial, não manifestando, neste caso a inoportunidade de ágio ou mais valia (CPC, 2011).

Ainda não serão tratados no CPC-15, processos de empreendimentos onde o controle das entidades seja realizado em conjunto entre as entidades controladoras, conhecidos por *Joint Venture*, desta forma não terão a necessidade de publicar informativos como previstos no referido Pronunciamento (CPC, 2011).

O CPC-15 orienta aos responsáveis pelo processo de combinação entre empresa a prestar esclarecimento quanto ao que deve ser apresentado no momento da combinação, sendo estes os critérios de divulgação.

Os procedimentos de divulgação dos fatos ocorridos na combinação de negócios são de suma importância para o processo de informação quanto às partes envolvidas direta e indiretamente no processo. Esta divulgação clarifica o processo e a legalidade dos atos incorridos durante tal processo (ALBERTO, 2008).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis especifica aspectos relacionados à estas informações.

O Adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores (CPC 15, 2011, p. 60)

O CPC – 15 prevê que as empresas envolvidas num processo de combinação de negócios atendem aos seus critérios de divulgação, no intuito de garantir que haja transparência no processo de combinação entre as entidades, apresentando os seguintes pontos:

- a) Nome e descrição da adquirida
- b) Data da aquisição
- c) Percentual de capital votante adquirido
- d) Principais motivos da combinação de negócios
- e) Descrição dos fatores que compõem o ágio por *goodwills*
- f) Valor justo na data de aquisição dos fatores mais relevantes tal como: caixa, ativos tangíveis e intangíveis, passivos incorridos e participações societárias.
- g) Termos nos acordos para contraprestação contingente e para ativos de indenização
- h) Valor justo dos recebíveis adquiridos
- i) Montante reconhecido na data da aquisição para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos.
- j) O valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura
- k) Descrição das operações reconhecidas separadamente da aquisição

(CPC-15, 2011, p. 41)

Dentre os itens listados acima - de acordo com o Comitê de Pronunciamento Técnico 15 – CPC 15, os principais itens a serem divulgados durante um processo de combinação de negócios são basicamente: o nome e descrição da adquirida; data da aquisição; a forma de combinação; principais motivos da combinação de negócios; a nova empresa deve divulgar também se durante o processo houve ágio ou deságio.

Sempre que houver uma combinação de negócios, uma das entidades envolvidas deverá ser identificada como a adquirente. O que é corroborado pela de Iudicibus *et al* (2010,p.417) que relatam “[...] em uma combinação de negócios, sempre uma das partes (entidades envolvidas na combinação) deve ser identificado como adquirente...”.

Almeida (2012) complementa apontando que uma das entidades deve ser apresentada com adquirente aquela que irá tomar o controle da outra entidade, e a outra será identificada como adquirida.

A identificação do adquirente deve seguir as orientações no CPC-36, e quando este não for possível o adquirente será identificado de acordo com cinco preceitos apresentados no CPC-15,

alíneas B14 a B16, que apresenta entre outros pontos que a entidade adquirente será aquela que efetivamente realizar a transferência de caixa ou efetivamente assumir os passivos (CPC, 2011).

Caso a transferência tenha sido realizada pela troca de participação societária, será identificada como adquirente aquela que emitir instrumentos de participação, ou seja, a entidade emissora de papéis que tenha maior direito de voto nos conselhos (CPC, 2011).

Também poderá servir de indicador para determinação da entidade adquirente aquela que tiver maior tamanho relativo, e no caso de combinações com mais de duas entidades, além do tamanho da entidade, poderá se avaliar qual entidade iniciou o processo de combinação (ALBERTO, 2008).

A data da aquisição deverá ser reportada como sendo a data em que efetivamente a adquirente assumir o controle da adquirida. De forma geral tal data poderá ser o dia em que se efetivou o negócio, no entanto, estando regido em contrato. Entretanto, tal data pode ser divergente da data de ocorrência do contrato, desta forma o mesmo deverá informar a partir de que data passará efetivamente a adquirente controlar a adquirida. Em outros caso poderá o controle ser estipulado antes da efetivação do pagamento, desta forma, a data a ser divulgada deverá ser aquela disposta em contrato, mesmo o que as transferências entre caixas não tenham ocorrido (CPC-15).

Almeida (2012) corrobora esta proposição e aponta que a data de reconhecimento do controle da adquirida pela adquirente pode ser chamada de data de fechamento.

A apresentação dos valores a serem incorporados e a serem registrados deve estar a disposição na data da aquisição e devem seguir preceitos próprios do Comitê de Pronunciamento (ALBERTO, 2008).

A partir da data de aquisição, a entidade adquirente deve reconhecer separadamente o ativo e o passivo adquirido no momento da combinação, e estes devem estar reportado de maneira ajustada de acordo com as orientações básicas apresentadas pelo Conselho de Pronunciamentos Contábeis para que possam ser devidamente mensurados e incorporados aos ativos e passivos da adquirente, que passará então a ser a responsável por tais lançamentos e registros. A forma de lançamento destes valores é apresentada nas alíneas 51 a 53 do CPC-15 (CPC, 2011).

Ainda quanto à forma de mensuração, o Comitê se pronuncia recomendando que poderá ser aplicados dois critérios para a mensuração, seja através da elaboração pelo valor justo, ou pela participação proporcional conferida pelos instrumentos patrimoniais no montante reconhecido do ativo líquido da adquirida, ou seja, pela participação efetiva da adquirente na adquirida em relação ao seu patrimônio líquido (CPC, 2011).

Os valores justos do ativo e passivo podem sofrer variações futuras advindas ou não do processo de combinação, podendo gerar variações significativas em seus valores. (IUDICÍBUS, 2010)

Pode-se entender o ganho pelo ágio como sendo o ganho futuro ou a expectativa de rentabilidade que um determinado negócio poderá gerar, desta forma, compete ao adquirente reconhecer este ganho na data de aquisição e mensurá-lo pelo montante (CPC, 2011).

Este valor representa o excesso do acervo líquido a valor justo da adquirida, devendo, no entanto, ser identificado se todos os ativos adquiridos e passivos assumidos foram devidamente identificados, e se o valor justo foi adequadamente apurado, para que a expectativa de rentabilidade seja realmente validade (ALMEIDA, 2012).

Poderá, no entanto, ocorrer que o valor pago para adquirir uma entidade, possa ser menor que o somatório dos passivos assumidos no momento do negócio. Neste caso classificam-se como uma compra vantajosa, os ativos adquiridos proporcionam ganhos à entidade adquirente (ALBERTO, 2008).

Competira ao adquirente, nestes casos, tornar público: os ativos e passivos identificáveis assumidos pela ocorrência da compra; a participação de não controladores, caso haja; a

participação societária anterior do adquirente na adquirida se a realização do negócio acontecer em estágios; e, a contraprestação para obtenção do controle da adquirida (CPC, 2011).

METODOLOGIA

Em relação ao método para o desenvolvimento desse estudo, a orientação utilizada foi a de pesquisa qualitativa. Levando em consideração o ponto de vista do pesquisador, foi analisado o problema processualmente, consolidando métodos para criar uma relação entre teoria e prática.

O método de abordagem utilizado para o presente estudo foi o dedutivo. O objetivo deste método é explicar o conteúdo das premissas, partindo-se de uma premissa geral para um cenário particular.

O tipo de pesquisa utilizada é explicativa e aplicada. A explicativa faz referência ao estudo, o qual tem como objetivo estabelecer relações de causa e efeito, que a partir de um caso verídico, o objeto de estudo seja melhor compreendido. A parte aplicada tem finalidade prática e é motivada pela necessidade de resolver problemas verídicos de solução imediata ou não.

A coleta de dados em um estudo de caso é embasada por diversas fontes de evidências. Neste estudo, levaram-se em conta os meios de obtenção das informações, feitos primeiramente através de pesquisa bibliográfica, nas quais foram analisadas obras de autores conceituados, foi realizada também uma pesquisa documental, na qual a situação empresarial foi analisada com o intuito de complementar o presente artigo. Dessa forma, o artigo desenvolvido será caracterizado por um levantamento documental, tendo um contato diário com a metodologia adotada para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

ESTUDO DE CASO

Com o intuito de aproximar este trabalho ao campo prático, extraindo dos conceitos e estudos apresentados, serão apresentados casos de grandes empresas, as quais tiveram seus processos ocorridos atualmente, as quais decidiram se unir com o objetivo de se tornarem mais abrangentes em seus negócios: Sadia e Perdigão, Submarino S.A. e Americanas.com.

Nos dois casos, a combinação de negócios ocorreu através de fusão, onde as sociedades existentes foram extintas juridicamente para que fosse formada uma nova sociedade. Os casos expostos serão analisados de acordo com as orientações previstas pelo Comitê de Pronunciamento Técnico CPC-15 quanto aos seus critérios de divulgação.

A Sadia foi fundada em 1944 e com o avanço industrial do país, os padrões de consumos começaram a mudar e com isso a empresa se reajustou conforme a demanda e abriu uma distribuidora em São Paulo, se tornando então a marca registrada do país, a qual teve um passo importante para a conquista do mercado alimentício. O principal foco da empresa Sadia sempre esteve ligado ao setor alimentício, abrangendo principalmente o setor de carnes e derivados. Desde então, a Sadia passou por diversas modificações e se tornou a marca mais conhecida no Brasil, se tornando também exportadora para diversos países (<http://www.sadia.com.br/sobre-a-sadia/linha-do-tempo.jsp>).

Em 1934 na cidade de Videira, foi fundada a empresa Perdigão S.A. Originada de um pequeno armazém de secos e molhados, deu início às suas atividades industriais em 1939. Teve grande participação no crescimento de alimentos congelados e processados. A Perdigão se destacou significativamente em 2000 por se tornar a empresa pioneira do ramo alimentício a lançar ações da bolsa de Nova York (<http://www.perdigao.com.br/institucional>).

Com o intuito de ganhar mais força no mercado alimentício, o principal objetivo da fusão entre as empresas, de acordo com o presidente do conselho administrativo da Perdigão, foi fazer com que a empresa resultante, Brasil Foods S.A – BRF, grande multinacional brasileira de alimentos processados, se tornasse a maior fornecedora de alimentos processados do mundo.

Conforme apresentado pelo CPC-15 os principais critérios a serem atendidos num processo de combinação de negócios caracterizam-se por: apresentação da nova empresa, a qual deve

divulgar o nome e a data em que a nova empresa passará a ter controle sobre todos os ativos e passivos; como foram estabelecidas as formas de combinação de negócios para ambas as partes; além da informação de se houve ágio ou deságio durante o processo de combinação; etc.

Seguindo as orientações sugeridas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil CPC-15, observa-se, por meio do parecer dos auditores independentes em 31 de dezembro de 2009 referente aos anos de 2009 e 2008, que a Brasil Foods S.A – BRF divulgou os dados listados acima, os quais são importantes para transmitir maior transparência aos negócios.

Conforme as orientações sugeridas pelo CPC-15, o anúncio oficial originado da fusão entre duas empresas brasileiras do setor alimentício, Sadia e Perdigão ocorreu no dia 19 de maio de 2009. A partir dessa fusão foi criada uma das maiores empresas do ramo alimentício, denominada Brasil Foods S.A – BRF.

Com relação ao critério de divulgação que retrata aspectos relacionados à forma de combinação negociada entre as partes, foram divulgados por meio de jornais, revistas, sites. Ficou acordado durante a negociação, que a Perdigão seria proprietária de 68% das ações e o restante de 32% seria para Sadia. Desta forma a Perdigão passou a ser a controladora do negócio após o processo de fusão.

Em relação a outro critério de divulgação importante conforme orientado pelo CPC-15, a empresa deve relatar se houve ágio ou deságio durante o processo de combinação de negócios. Seguindo essa orientação, a BRF Foods divulgou essas informações através do parecer dos auditores independentes em 31 de dezembro de 2009 referente aos anos de 2009 e 2008. A empresa determinou o ágio preliminar de R\$ 3.470.391 com base no valor contábil do acervo líquido adquirido em 08 de Setembro de 2009. Essa divulgação é necessária e de extrema importância em todos os casos em que ocorre combinação de negócios para informar os ganhos ou perdas no processo de combinação.

A BRF emitiu um parecer com suas demonstrações financeiras de 2008 e 2009, contendo o parecer dos auditores independentes, o balanço patrimonial, demonstrações de resultados, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa, demonstrações do valor adicional e notas explicativas às demonstrações financeiras.

Estes informativos tiveram descritas todas as informações relevantes, conforme as orientações do Comitê de Pronunciamento Contábil, o que demonstra o comprometimento da nova empresa no cumprimento de ações que permitam a transparência de seus negócios.

A Brasil Foods S.A – BRF atendeu aos principais critérios sugeridos pelo Comitê de Pronunciamento Técnico CPC 15, assegurando dessa forma, a veracidade de suas informações e consequentemente transmitindo maior segurança para seus investidores e clientes.

O Submarino S.A foi fundado em 1999. A empresa ganhou força frente ao mercado devido a grande variedade de produtos e excelente serviço, como foco em qualidade. O Submarino S.A é pioneiro em comércio eletrônico no Brasil. A companhia oferece a seus clientes mais de 700.000 produtos divididos em 25 diferentes categorias (www.submarino.com.br).

Fundada em 1999, a Americanas.com é subsidiária integral das Lojas Americanas. Opera por diversos canais de venda e oferece a seus clientes mais de 500.000 produtos, divididos em 30 categorias para facilitar a procura. A Americanas.com é reconhecida como a maior empresa online da América Latina (<http://www.americanas.com.br/estatica/sobre-americanas>).

Conforme previsto pelo Comitê de Pronunciamento Técnico 15 – CPC 15, quando o processo de combinação de negócios é concluído, a nova empresa deve, indispensavelmente, divulgar o nome da nova sociedade e a data em que a combinação aconteceu. Dessa forma, visando atender a esse critério de divulgação, em 13 de dezembro de 2006 a Americanas.com juntamente com o Submarino, anunciou publicamente que a partir dessa data, seria constituída uma empresa líder em comércio eletrônico no Brasil denominado B2W Companhia Global de Varejo, resultante da fusão entre as mesmas.

A fusão aconteceu com o objetivo de possibilitar uma melhor comodidade e variedade de varejo em geral através de diversos canais de distribuição e com alto potencial de crescimento no Brasil e exterior, gerando continuamente valor para seus clientes, sócios e para sua base acionária.

De acordo com as orientações descritas no CPC 15, o valor ajustado resultante da fusão deve ser divulgado pela nova sociedade, para que o processo aconteça de modo mais transparente. O mesmo foi concebido com sólida base financeira sendo estimado à época, um faturamento bruto de R\$ 1,6 bilhão tornando a empresa capaz de competir no mercado de varejo brasileiro.

A empresa resultante do processo de combinação, a B2W passou a ser a líder em comércio eletrônico no Brasil operando através de uma plataforma digital.

Outro critério de divulgação relevante durante o processo de combinação de negócios é a forma de combinação acordada entre as partes. Os acionistas das Lojas Americanas ficaram com 53,25% do capital da nova sociedade, enquanto os acionistas do Submarino obtiveram 46,75% do capital da B2W. Sendo assim, a B2W atendeu a mais um critério conforme previsto pelo CPC 15.

Em suas demonstrações após o processo de fusão, a B2W apresentou como seria a divisão das ações entre os membros das duas empresas, e com isso os acionistas do Submarino receberam um crédito pela compra da empresa no valor de R\$500.000,00, a serem distribuídos entre os acionistas, e ainda mantiveram 4 membros no conselho deliberativo, mantendo assim parte do controle da empresa.

Com isso a B2W nasceu como sendo uma empresa adequada aos novos processos corporativos e manteve assim a abertura no processo de gerenciamento da empresa, garantindo aos acionistas do Submarino sua participação no processo de gestão.

O Comitê de Pronunciamento Contábil validou tal ato e os dispõem como sendo necessário para atendimento ao pronunciamento técnico CPC 15, desta forma a B2W, durante o processo de combinação, atendeu em mais este aspecto as sugestões do Comitê.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente combinação de negócios vem sendo muito utilizado por empresas que pleiteiam alavancar-se de modo significativo com o intuito de se fortalecerem frente ao mercado. No entanto para que esse processo aconteça de forma alinhada, é necessário levar em conta princípios básicos em relação ao atendimento dos critérios de divulgação previstos pelo Comitê de Pronunciamento Técnico – CPC 15, o qual relata especificamente aspectos legais ligados às combinações de negócios.

Os critérios de divulgação previstos pelo CPC 15 são de extrema importância para garantir e assegurar a veracidade das informações e consequentemente transmitir maior segurança e transparência para seus investidores e clientes.

Neste trabalho, foram analisados dois casos em que ocorreu combinação de negócios. Os mesmos utilizaram fusão, que é uma das formas de combinação, para se unirem.

Foram analisadas duas grandes empresas, Brasil Foods S.A – BRF e B2W Companhia Global de Varejo, com o intuito de observar se as mesmas atenderam aos principais critérios de divulgação previstos pelo CPC 15 durante o processo de combinação de negócios.

As mesmas atenderam de forma alinhada aos critérios de divulgação do CPC 15, tornando dessa forma os processos mais transparentes e passando para seus sócios, acionistas e clientes uma maior segurança e veracidade de seus patrimônios.

É importante ressaltar que a o estudo realizado com as empresas citadas acima não me permite falar que todas as empresas estão seguindo estes critérios em seus processos de combinação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACIONISTA.com.br - **Lojas Americanas e Submarino propõem a criação da BW2 Companhia Global de Varejo – fusão da Americanas.com e Submarino.**
http://acionista.com.br/home/submarino/231106_acordo_fusao_americanas.pdf - acesso em 25/06/2014 às 08:40h.
- ALBERTO, João. **Combinação de negócios.** [s.l]: Conselho Regional de Contabilidade-CE, 2008. Disponível em: www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/ApresentacaoCombinacao_Negocios_II-CPC15.pdf. Acesso em 27 de Maio de 2014.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Manual prático de interpretação contábil da lei societária – 2ª ed.** – São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976– **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Diário Oficial da União. Brasília, 1976.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS- Pronunciamento técnico CPC-15(R1). CPC, 2003. Disponível em: http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2003.pdf. Acesso em 27 de Maio de 2014.
- FEDERAL, Receita – **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.**
<http://www.receita.fazenda.gov.br/contabilidade/cpc.htm> - Acesso em 05/08/2014 às 15:00h.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al.* **Manual de Contabilidade Societária.** – São Paulo: Atlas, 2010.
- O GLOBO – **Sadia e Perdigão anunciam oficialmente a fusão e criam Brasil Foods**
<http://oglobo.globo.com/economia/sadia-perdigao-anunciam-oficialmente-fusao-criam-brasil-foods-3153057> - acesso em 01/07/2014 às 07:36h.
- OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual da Contabilidade Tributária.** 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- PERDIGÃO - <http://www.perdigao.com.br/institucional> - Acesso em 03/07/2014 às 10:00h
- PORTAL, Tributário – **Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades – Aspectos Gerais**
http://www.portaltributario.com.br/guia/cisao_fusao_incorp.html . Acesso em: 06/05/2014 às 14:00h.
- SADIA - <http://www.sadia.com.br/sobre-a-sadia/linha-do-tempo.jsp> - Acesso em 03/07/2014 às 11:00h
- SARASSA, Sandro Marciel. **Fusão da Perdigão e Sadia** - http://www.fahor.com.br/publicacoes/jopec/2013/Fusao_da_Perdigao_.pdf - Acesso em 10/07/2014 às 10:33h.